



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.370/0001-13

Lei Complementar n.º 054, de 24 de agosto de 2009

"Dispõe sobre extinção de cargos em comissão do PSF - Programa de Saúde da Família e estabelece as condições para contratação temporária de pessoal para os mesmos fins, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei extingue os cargos em comissão do PSF - Programa de Saúde da Família criados pelas Leis Municipais 761/2001, 008/2001 e 899/2004, e, estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF, no âmbito do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do Programa Saúde da Família, Programa Agente Comunitário de Saúde e Programa Saúde Bucal, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I - Médico, 01 (um) por equipe; 223336

11- Enfermeiro, 01 (um) por equipe; ~:1^{50S}



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.370/0001-13

III - Auxiliar de Enfermagem, até o limite de 01 (um) por equipe;

IV - Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe;

V - Dentista, 01 (um) por equipe;

VI - Auxiliar de Consultório Dentário, 01 (um) por equipe.

Parágrafo único - O número total de equipes do PSF, PSB e PACS será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF, PSB e PACS bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF, PSB e PACS farão jus a:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.935.370/0001-13

II - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

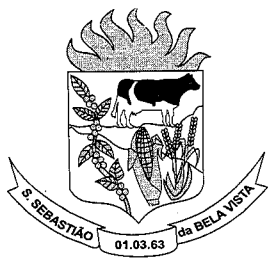
Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MO se dará mediante celebração de contrato individual temporário com vínculo empregatício, com as contribuições previdenciárias e sociais pertinentes.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência dos Programas, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção dos Programas, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos programas ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.935.370/0001-13

Art. 8º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para tal fim, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 9º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - término do prazo contratual;
- II - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - interrupção do programa;
- IV - falta grave cometida pelo contratado;
- V - por interesse da administração pública; e,
- VI - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo Único - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º, proporcional aos dias efetivamente trabalhados.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.370/0001-13

Art. 10 - A escolha dos profissionais a serem contratados se dará por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 12 - Ficam extintos os cargos em comissão, criados pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 761, de 24 de abril de 2001; art. 2º, da Lei Complementar n. 008, de 21 de agosto de 2001; e, art. 2º, § 2º, da Lei 899, de 06 de julho de 2004.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista/MO, 24 de agosto de 2009.


José Wagner Riberro de Paiva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.370/0001-13

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF:

Profissão	Requisitos / Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, registro em Medicina no CRM	7.260,00	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	2.493,37	40 horas semanais
Aux. de Enfermagem do PSF	2º Grau completo, com registro no COREN	626,10	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	1º Grau completo, ter espírito de liderança e bom relacionamento com a comunidade do local de atuação.	584,10	40 horas semanais
Dentista	Nível superior, formação em Odontologia e registro no CRO	2.493,37	40 horas semanais
Auxiliar de Dentário	1º Grau completo, registro no CRO para a função, ter espírito de liderança e bom relacionamento com a comunidade do local de atuação.	536,66	40 horas semanais